

3 — As salas possuem a seguinte valência:

- a) Sala do berçário — para crianças dos 4 meses aos 24 meses;
- b) Sala de transição — para crianças dos dois aos três anos de idade;
- c) Sala de Jardim de Infância — para crianças com mais de 3 anos de idade.

4 — A constituição dos grupos é realizada de acordo com o número de vagas existentes na sala

5 — Os diferentes grupos serão confiados à responsabilidade de um elemento técnico e um de assistente de ação educativa na sala de jardim de infância.

Artigo 43.º

#### Necessidades Educativas Especiais

Sempre que sejam integradas crianças com Necessidades Educativas Especiais, o número total de alunos na respetiva sala deve ser reduzido em duas crianças.

Artigo 44.º

#### Visitas de Estudo

- 1 — As visitas de estudo são programadas no plano anual de atividades.
- 2 — As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.
- 3 — A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à emissão da respetiva autorização pelos Encarregados de Educação.

Artigo 45.º

#### Objetos pessoais

Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais:

1) Crianças da Sala do Berçário:

- a) Fraldas;
- b) 2 Babetes;
- c) Chapéu;
- d) Uma muda de roupa;
- e) Pente ou escova.
- f) Toalhetes e cremes

2) Crianças da Sala de Transição:

- a) Bibe;
- b) Fraldas (se necessário);
- c) 2 Babetes diários;
- d) Chapéu;
- e) Pente ou escova;
- f) Uma muda de roupa.
- g) Fraldas (se necessário)
- h) cremes ou pomadas (se necessário)

3) Crianças da Sala de Jardim de Infância:

- a) Bibe;
- b) Guardanapo;
- c) Chapéu de sol;
- d) Pente ou Escova;
- e) Uma muda de Roupa.

Artigo 46.º

#### Omissões

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

#### Disposição transitória

1 — Às situações de incumprimento verificadas à data da entrada em vigor do presente regulamento, será dado o prazo de 20 dias para a respetiva regularização, findo o qual a inscrição será anulada e o lugar considerado vago.

2 — As situações de redução e isenção manter-se-ão em vigor até ao final do ano letivo em curso à data da aprovação do presente regulamento.

Artigo 48.º

#### Revogação

O presente regulamento revoga o anterior regulamento das creches municipais

Artigo 49.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

206846229

## MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Aviso n.º 4424/2013

#### Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada, em 10 de janeiro de 2013, a ata de avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, do trabalhador, abaixo descrito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior (área de Matemática), no âmbito do procedimento concursal, aberto através de aviso n.º 719/2011, concurso E, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 7 de janeiro:

Hélder Manuel Rodrigues Pereira da Costa — 14,66 valores.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818373

### Aviso n.º 4425/2013

#### Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho emitido em 21 de dezembro de 2012 pelo Presidente da Câmara Municipal, e após concordância do serviço de origem, através de deliberação do Conselho de Administração da Lipor, de 5 de dezembro de 2012, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Gonçalo António Cordeiro Lázaro, da carreira e categoria gerais de técnico superior, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Mais se torna público que, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório, sendo integrado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2012 desta Câmara Municipal, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 15 e 19, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818405

### Aviso n.º 4426/2013

#### Período experimental

Nos termos do artigo 74.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora, Inês Mendes Leal Rodrigues, Técnico Superior, em período experimental desde 01 de março de 2012, solicitou a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de dezembro de 2012, optando pelo serviço de origem, sendo anteriormente já titular de uma relação jurídico-funcional, consolidada por tempo indeterminado.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818332

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 4427/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a)) do n.º 2 do artigo 68.º